

FRANCISCO LOPES DA SILVA  
OAB/RN, 1935



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA CIVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA, ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE

*Recd c  
23/04/13  
J. Lopes*

**SOLON HENRIQUE FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG- 1.572.291/SSP/RN e do CPF-378.272.278-34, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, S/N, Praia de Upanema, Areia Branca/RN, por intermédio de seu advogado constituído nos termos procuratório, procuração inclusa, abaixo assinado, com endereço na Av. Walter Wanderley-158, Liberdade-I, Planalto 13 de Maio Mossoró/RN, vem a digna presença de Vossa Excelência, promover **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em desfavor da SEGURADORA LÍDER – DPVAT**, pessoa jurídica, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, nº 74, localizada no 2<sup>a</sup> Andar - Condomínio Edifício Darke - Av. Treze de Maio - Centro, Rio de Janeiro - RJ, que faz com espeque nos argumentos de fato e de Direito doravante delineados:

*[Handwritten signature]*



**PRELIMINARMENTE:**

O Requerente requer a Vossa Excelência, que lhe seja concedido os benefícios da Gratuidade da Justiça face não ter condições de arcar com o pagamento das despesas processuais sem o prejuízo do sustento familiar. Pois, é pessoa pobre na forma da Lei, tudo com fulcro no art. 98 do CPC c/c o art. 5º., Incisos LXXIV, da CF, e Lei nº 1.060/50, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, apresenta declaração de pobreza que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

**DOS FATOS:**

O Promovente foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 20 de abril de 2017, por volta das 09h10min por volta das 08h43m, na cidade de Mossoró/RN, na Avenida João Marcelino, Abolição II, onde o mesmo se utilizava de sua motocicleta de placa OWF-9758-RN, quando carro não identificado colidiu na Motocicleta, causando ao promovente escoriações por todo o corpo e bem como uma fratura no PÉ DIREITO, que acabou resultando na incapacidade permanente deste membro, como se verá nas fotos anexadas ao presente, tendo o mesmo sido socorrido pelo SAMU para HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA, da cidade de Mossoró/RN, onde foi submetido a cirurgia do Pé Direito, e ao tratamento e diagnosticados as diversas escoriações e a fratura devido ao acidente, fato este registrado pela autoridade policial como consta o Boletim de Ocorrência em anexo.





No entanto, o promovente tendo sofrido bruscamente a batida na lateral da sua moto que vinha pilotando, veio cair e desta queda causou-lhe escoriações por todo o corpo e bem como fratura grave no do Pé Direito e um ferimento corto-contuso com deslocamento do coxim plantar do Pé, inclusive estéticas, conforme as fotografias do Pé Direito e Boletins do Hospital no qual o promovente foi submetido a cirurgia em anexos, demonstrando que não havia defeito físico ou doença pré-existente no Promovente, bem como que a invalidez do Promovente é permanente, não havendo possibilidade de operação significativa ou de cura, definindo ainda que acabou resultando na incapacidade do membro inferior direito.

Em razão deste acidente, o demandante sofre dificuldade de exercer as suas locomoções para as suas atividades laborativas, o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando sua mobilidade e lhe causando certas limitações, salientado ainda que no presente momento se encontra internado para tratamento das fraturas e do corto-contuso com deslocamento do coxim plantar do Pé Direito. Comprovante do internado em anexos.

Pois, o Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi internado em setor cirúrgico, como demonstram o Relatório de Atendimento do Hospital, e o Registro de Atendimento Emergencial do **HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA**.

Em posse de todos os documentos que comprovam as fraturas grave e do corto-contuso com deslocamento do coxim plantar do Pé Direito. Bem como das lesões graves e escoriações sofridas, inclusive estética, em razão do acidente automobilístico, o promovente dirigiu-se a Seguradora promovida, no intento de receber



parte dos valores que utilizou para se recuperar das fraturas do Pé Direito, das lesões graves da perna oriundas do sinistro, nos termos preconizados na nossa legislação, deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT.

Sucede que o valor recebido foi inferior ao que a parte autora tinha direito, tendo em vista, que a redução funcional da perna direita supramencionados corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo, tendo sido liberado no dia 05 de dezembro de 2017 o valor do seguro de invalidez apenas R\$ 843,75 (oitocentos quarenta e três reais setenta e cinco centavos), conforme comprovante em anexo.

Acontece, que o promovente não tendo se contentado com o irrisório valor disponibilizado, procurou um Médico para Avaliação de Invalidez Permanente e de posse do Relatório Médico requereu uma reavaliação com uma nova perícia com médico diferente.

No entanto, urge acrescer, que segunda perícia da nova reavaliação no dia 29 de março de 2018 o valor de R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sinistro 3170604114 em anexos.

Portanto, desse sinistro, que restou Invalidez Permanente preocupante ao promovente que resultou a redução funcional da perna direita, a parte autora só recebeu administrativamente o valor de R\$ 2.531,25 (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Todavia, teve seu pleito negado pela seguradora demandada, sob a alegação de que não estava instruído a contento, tendo





atravessado uma série de burocracias que lhe dificultou o acesso ao pedido, tudo com o objetivo de dificultar o recebimento à indenização a que faz jus, conforme SINISTRO de nº. 3170604114.

Desta forma, vem requerer a intervenção jurisdicional no escopo de condenar a Seguradora Demandada na importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais), com incidência de juros e correção monetária, tendo como termo a quo a data do evento danoso, consoante entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça.

**DO DIREITO:**

A Lei nº 6.194/1974, instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Tal Lei visa assegurar àquelas vítimas de acidentes de veículo automotor, um pagamento, uma forma de promover uma indenização para o mesmo, buscando assim, minimizar os prejuízos suportados pelas vítimas.

O art. 3º, da Lei mencionada, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/07, estabelece os valores das indenizações cobertas pelo seguro, vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;





Analisando a situação ora posta, resta indubidoso ser o Autor detentor do direito da indenização na quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), face as lesões permanentes que se encontra o Autor, tudo nos exatos termos das leis disciplinadoras do Seguro **DPVAT**.

**DO PEDIDO:**

Ante ao exposto, requer a **Vossa Excelência**, o seguinte:

a) A citação da Demandada, na pessoa do seu representante, para, querendo, apresentar contestação, e, comparecer à audiência conciliatória a ser designada por este juízo, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

b) Condenar a Seguradora promovida a pagar a indenização do seguro **DPVAT**, face as lesões permanentes, inclusive, estéticas, sofridas pelo Autor, devidamente corrigida e atualizado;

c) O benefício da Justiça gratuita, face não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento familiar, por ser uma pessoa pobre na forma da Lei. Pedido amparado no art. 98 do CPC c/c o art. 5º., Incisos LXXIV, da CF e Lei nº 1.060/50, conforme declaração de pobreza da demandante anexo.

e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Por fim, sejam julgadas procedentes as pretensões Autorais, em sua totalidade, como requerido, tudo, por ser obra da mais exemplar Justiça.



FRANCISCO LOPES DA SILVA

OAB/RN, 1935



Requer, ainda, que lhe seja concedido os benefícios da Justiça gratuita, face não possuir condições de arcar com as despesas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, notadamente, prova documental, sem exclusão de qualquer outra que desde já fica requerida.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze e mil e quinhentos Reais).

Termos em que,

Requer deferimento.

Areia Branca/RN, 09 de abril de 2018.

Francisco Lopes da Silva  
Advogado  
OAB/RN 1935